

LEI NÚMERO 3.185, de 21 de outubro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar guaritas de apoio para trabalhadores motociclistas no Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa Municipal de Apoio ao Motociclista Profissional - Parada Segura**, destinado à implantação de guaritas de descanso e apoio voltadas a motofretistas, mototaxistas e motociclistas de aplicativos que atuam no Município.

Art. 2º) As guaritas de apoio poderão ser instaladas em pontos estratégicos do Município, definidos com base em estudo técnicos e em consulta a representantes da categoria.

Parágrafo único. Terão prioridade para instalação os seguintes locais:

- I - regiões com alta circulação de passageiros e encomendas;
- II - proximidades de centros comerciais, unidades de saúde, escolas e praças públicas;
- III - locais com concentração de motociclistas aguardando corridas ou entregas.

Art. 3º) As guaritas deverão dispor, no mínimo, dos seguintes itens:

- I - cobertura para proteção contra sol e chuva;
- II - assentos para descanso;
- III - lixeira e iluminação adequada;
- IV - banheiro de uso exclusivo dos motociclistas;
- V - sinalização indicando o uso exclusivo para motociclistas cadastrados.

Art. 4º) A utilização das guaritas será restrita a motociclistas devidamente cadastrado como prestadores de serviços de transporte ou entrega, seja como autônomos, cooperados ou vinculados a aplicativos ou empresas.

Art. 5º) A Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, ou órgão equivalente, será responsável pela coordenação e fiscalização do programa, podendo celebrar parcerias com empresas privadas, cooperativas ou associações da categoria para implantação e manutenção das guaritas.

Art. 6º) O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) após a sua publicação.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 21 de outubro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará